



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

LEI MUNICIPAL N.º 707/2015
De 23 de Fevereiro de 2015

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica alterado para **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, o nome da categoria anteriormente cadastrada como **AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, aplicando-se em seu favor a Lei Federal nº. 12.994, de 17 de junho de 2014.

Artigo 2º - Fica instituído o piso salarial do Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais), com pagamento condicionado ao efetivo repasse do incentivo por parte do Governo Federal, vez que não há dotação específica para tal implantação imediata.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate às endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Artigo 3º - Até o efetivo repasse de recursos suficientes para a implantação do piso por parte do Governo Federal, permanecerá vigente a remuneração anteriormente paga aos membros da categoria doravante denominada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2015.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito